



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

EDITAL Nº 06/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E INOVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais e serviços de merendeira/cozinheira para atuação junto às respectivas Secretarias do Município de Lindolfo Collor.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: **19/02/2025 às 08h59min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **19/02/2025 às 09h00min**

INÍCIO DA DISPUTA: **19/02/2025 às 09h30min**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pregaobanrisul.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: **para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

TIPO DE LICITAÇÃO: **AMPLA CONCORRÊNCIA**

DA SUBCONTRATAÇÃO: **VEDADO**

Lindolfo Collor, 31 de janeiro de 2025.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

PREÂMBULO:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Lindolfo Collor/RS**, Senhor **Gaspar Behne**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais e serviços de merendeira/cozinheira, com fornecimento de mão de obra qualificada ao Município de Lindolfo Collor/RS, para suprir as necessidades das respectivas Pastas e as demandas da Administração de forma plena e satisfatória, em seus diferentes espaços, conforme Termo de Referência - ANEXO IV e Estudo Técnico Preliminar - ANEXO VI anexos ao edital, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites licitacoes@lindolfocollor.rs.gov.br ou www.lindolfocollor.rs.gov.br.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo do Pregoeiro senhor Davi da Rosa Borges (pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br) que tem como seu suplente a senhora Márcia dos Santos e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2025.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizarão o certame no seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília -DF, e uma vez encerrado o prazo acima referido para o recebimento das propostas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais e serviços de merendeira/cozinheira, com fornecimento de mão de obra qualificada ao Município de Lindolfo Collor/RS, para suprir as necessidades das respectivas Pastas e as demandas da Administração de forma plena e satisfatória, em seus diferentes espaços, conforme Termo de Referência - ANEXO IV e Estudo Técnico Preliminar - ANEXO VI.

1.2. O valor de referência máximo a ser pago pela aquisição do objeto ora licitado será conforme estipulado abaixo:





Lindolfo Collor
Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	22	un	Serviços Gerais	R\$ 4.679,67	102.952,74
2	05	un	Serviços de Merendeira/Cozinheira	R\$ 4.408,73	22.043,65
TOTAL Mensal R\$ 124.996,39 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis mil reais e trinta e nove centavos)					
TOTAL Anual R\$ 1.499.956,68 (hum milhão quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)					

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema, no qual deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Em sendo a proponente vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas, sob de pena de desclassificação.





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, no caso de pessoas naturais, ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Comprovante de inscrição no **Cadastro de contribuintes estadual, se houver, e obrigatoriamente a municipal (aferida esta última, pela Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão de Regularidade relativa ao FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – **ANEXO II**.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, conforme ANEXO VII, assinada pelo sócio representante da empresa E pelo contador,





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

c) Comprovação de aptidão econômica, mediante a apresentação de balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais e fim de comprovar o cumprimento, no mínimo, dos índices de liquidez geral e liquidez corrente, iguais ou superiores a 1,0 e índice de solvência geral igual ou superior a 1,1, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios (aditem-se balanços intermediários). Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) **Certidões ou atestados**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.1.5. DECLARAÇÃO DE DADOS

a) **Declaração de Dados Cadastrais da Empresa** conforme **ANEXO III** (esta declaração não é condição de habilitação).

b) O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, a seguinte documentação complementar:

I. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo anexo VIII deste edital;

II. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo do anexo XIX deste edital;

III. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

IV. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

V. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo pregoeiro, ou publicados em órgão de imprensa oficial.

d) O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

e) Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

f) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

g) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

j) Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.5. O Pregoeiro irá verificar junto ao setor de Tributos do município de Lindolfo Collor, se a empresa licitante não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de Lindolfo Collor, será considerada inabilitada.

5.6. Após a verificação da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.8. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta e da esfera administrativa, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de





mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) no valor unitário do item ofertado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. **MODO DE DISPUTA**

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.**

10. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46

www.lindolfocollor.rs.gov.br



nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado **toda** a documentação de habilitação, bem como a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio **do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 20 **(vinte) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pelo pregoeiro.

13.2. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar suas alegações, **através do sistema eletrônico**, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (EM CASOS DE CONTRATO)

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO V** deste edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. A licitante deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência - **ANEXO IV** e Estudo Técnico Preliminar - **ANEXO VI** deste edital.

16.2. São obrigações da CONTRATANTE:





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

16.2.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

16.2.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

16.2.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

16.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

16.3. São obrigações da CONTRATADA:

16.3.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

16.3.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

16.3.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.3.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.3.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

16.3.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

16.3.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

16.3.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTES, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante assinatura de Termo de contrato, conforme **ANEXO V** deste edital.

17.2. A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado por igual período, sucessivamente até 60 meses, conforme necessidade da Administração e desde que haja dotação orçamentária disponível.

17.3. Fica autorizada a repactuação do contrato, mediante provocação do contratado e a demonstração analítica da variação dos custos de fornecimento da mão de obra, vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, nos termos do art. 6, inciso LIX, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 92, § 4º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

17.4. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência - **ANEXO IV** e Estudo Técnico Preliminar - **ANEXO VI** deste edital.

17.5. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Maileni Rohde Erhart, Luiz Henrique Rodrigues Moreira, Kelen Cristina Ramos dos Santos, Thuane Vagner e Bruno Baserga

17.7. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente **em até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal pela Contratante**, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

18.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

18.3. A Contratada, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 43/2022.

18.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

18.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

18.6. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

18.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

19. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

19.1. De acordo com a Lei Municipal nº 1700/2024, de 17/12/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Lindolfo Collor para o exercício financeiro de 2025 indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

Categoria..... **3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ**

Secretaria	Recurso	Despesa
Secretaria da Educação e Cultura:	20-MDE – Educação Infantil/ Ensino Fundamental	526/508
Secretaria da Administração, Planejamento e Turismo	Recurso Livre	308
Secretaria da Saúde:	40- ASPS	609
Secretaria da Assistência Social, Econômico e Inovação	Recurso Livre	806
Secretaria de Esportes e Lazer	Recurso Livre	348 / 209
Secretaria de Obras e Viação	Recurso Livre	321

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao





contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item





20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

21.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

21.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

21.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

21.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

21.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados o pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, pelo endereço eletrônico pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Documento Informativo de Dados Cadastrais e de Aceitação de Oficialidades das Comunicações por e-mail;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Termo de Contrato;

ANEXO VI – Declaração de Comprovação de Aptidão Econômico Financeira

ANEXO VII – Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte

ANEXO X – Planilha de Custos e Formação de Preços

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, à Avenida Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor/RS, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, pelo e-mail: pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br ou pelo fone (51) 2500-4000 na parte da manhã (08:00 às 12:00hs).

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sítios eletrônicos <https://www.lindolfocollor.rs.gov.br/> Sítio Oficial da Prefeitura de Lindolfo Collor/RS e <http://www.diariomunicipal.com.br/>, sendo este denominado Imprensa Oficial do Município.

Lindolfo Collor – RS, 03 de Fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gaspar Behne,
Prefeito Municipal.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46
www.lindolfocollor.rs.gov.br





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Edital nº 06/2025 - Pregão Eletrônico nº 004/2025.

Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, roçadas, podas e manutenção do paisagismo, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra, ao Município de Lindolfo Collor/RS, com a finalidade de suprir a necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, a fim de executar de forma plena e satisfatória as demandas da Administração, conforme Termo de Referência - ANEXO IV e Estudo Técnico Preliminar - ANEXO VI.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Declaro estar ciente e de pleno acordo com todas as disposições deste edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Edital nº 06/2025

Pregão Eletrônico nº 04/2025

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

aprendiz Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

Sim (...)

Não (...)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO INFORMATIVO DE DADOS CADASTRAIS E DE ACEITAÇÃO DE OFICIALIDADE DAS COMUNICAÇÕES POR E-MAIL

Informamos para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, os dados cadastrais abaixo:

*RAZÃO SOCIAL: _____

*INSCRIÇÃO CNPJ: _____

*ENDEREÇO: _____

*FONE/FAX: _____ *CELULAR: _____

*E-MAIL: _____

CIDADE: _____

CEP: _____ ESTADO: _____

RESPONSÁVEL P/ ASS. CONTRATO: _____

CARGO: _____

CPF: _____ RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ CONTA: _____ AG. _____

Informamos para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, que aceita como válidas e oficiais as notificações e comunicações feitas pela Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor enviadas para o endereço de *e-mail* acima indicado, sendo a data de envio a considerada como termo inicial dos prazos respectivos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(*Preenchimento obrigatório)





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: O presente Termo de Referência se refere à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais e serviços de merendeira/cozinheira, com fornecimento de mão de obra qualificada para suprir as necessidades das respectivas Pastas e as demandas da Administração de forma plena e satisfatória, em seus diferentes espaços e conforme especificações abaixo:

Período: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até 60 meses.

Quantitativos:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR SECRETARIA		
PASTA	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS DE MERENDEIRA/COZINHEIRA
Secretaria de Educação e Cultura	10	04
Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e Inovação	01	01
Secretaria da Administração, Planejamento e Turismo	02	Não há necessidade
Secretaria Municipal de Saúde	03	Não há necessidade
Secretaria de Esportes e Lazer	01	Não há necessidade
Secretaria de Obras e Viação	05	Não há necessidade

Composição do preço:

TABELA DE PREÇO	
Função/descrição - Jornada de 44/semanais	Valor mensal





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

1)SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.679,67
2) SERVIÇOS DE MERENDEIRA/ COZINHEIRA	R\$ 4.408,73

Descrição das funções desempenhadas:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO Jornada de 44 horas semanais
1)SERVIÇOS GERAIS: Executar o serviço de faxina em geral: remover o pó e fazer a higienização dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; lavar vidros, espelhos e persianas; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar e higienizar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalho; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; efetuar a coleta de lixo nos diferentes espaços, colocando-os nos recipientes apropriados e no local de coleta; fazer a manutenção da limpeza de pátios e jardins, varrer, cortar grama, remover folhas e entulhos; capinar com enxada ou afins; fazer o plantio, poda e remoção de flores, folhagens e árvores; realizar roçadas nas calçadas, praças e terrenos em geral; carregar e descarregar materiais; auxiliar na organização e ornamentação dos espaços para eventos; executar todas as demais tarefas afins delegadas pela chefia direta nos espaços de trabalho designados.
2) SERVIÇOS DE MERENDEIRA/ COZINHEIRA: Preparar café, chá e servir; preparar lanches, limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc. para o cozimento dos alimentos/bebidas. Todas as ações e atividades no preparo e cozimento dos lanches e refeições deverão seguir as normas de higiene e orientações do serviço de NUTRIÇÃO da Prefeitura Municipal, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; lavar as louças utilizadas, deixando os utensílios limpos e organizados; limpar o chão e móveis da cozinha e refeitório, mantendo esses ambientes sempre organizados, limpos e higienizados.

Diante do exposto, a referida contratação se mostra indispensável ao correto funcionamento do Município de Lindolfo Collor em seus diferentes espaços.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA deve oferecer aos seus contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI(s) necessários, bem como, treinamentos prévios e sistemáticos sobre o uso correto dos EPI(s), higienização e conservação adequada, cautela no manuseio e a diluição de produtos químicos de limpeza, uso de luvas, cuidados e armazenamento adequados dos materiais de limpeza e gêneros alimentícios; e toda a capacitação e orientação necessárias ou inerentes às funções desempenhadas.



1.2. O uso dos EPI(s) é obrigatório durante o período das atividades prestadas.

1.3. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se nas unidades administrativas municipais de uniforme completo da empresa, e os respectivos EPI(s) necessários para a execução das atividades.

1.4 Se o funcionário da CONTRATADA comparecer sem o estabelecido no item anterior, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis.

1.5. A CONTRATADA deve fornecer à mão de obra disponibilizada ao Município, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devidamente certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06:

a) Sapatos de segurança com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, de cor preta ou branca, que devem ser substituídos sempre que necessário.

b) Luvas de borracha com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, de cor amarela, tantas quantas forem necessárias para a realização das atividades.

c) Jalecos ou camiseta com identificação da empresa, que devem ser substituídos sempre que necessário.

d) Proteção respiratória (máscaras) sempre que recomendado o respectivo uso pelo fabricante do produto a ser utilizado.

1.6 As atividades a serem realizadas nas proximidades de vias de circulação de trânsito de veículos deverão ser sinalizadas para prevenir acidentes de trânsito e garantir a segurança dos funcionários. Sempre que necessário, a empresa deverá solicitar auxílio para a Secretaria de Obras do Município, para tornar a sinalização segura.

1.7 A contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para neutralizar os riscos inerentes ao trabalho executado para seus funcionários, como exposição ao ruído, exposição à produtos químicos, dentre outros.

1.8 A CONTRATADA deve fiscalizar as atividades da mão de obra disponibilizada e



o respeito as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, assim como no Edital e no contrato que for firmado.

1.9 A CONTRATADA deve apresentar ao Município, antes do início das atividades de cada empregado que aportar aos serviços, cópia do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e do certificado de treinamento prévio, em ambos os casos assinados e carimbados pelo profissional que os tiver realizado.

1.10. Na ausência de algum empregado aportado ao serviço, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, de sorte a não causar prejuízo nos serviços contratados.

1.11. A CONTRATADA deverá fornecer previamente ao início da prestação dos serviços, a relação contendo nome, e os números de inscrição no CPF/MF, e de identidade civil dos seus funcionários, de modo a possibilitar ao CONTRATANTE o controle de acesso nos locais de trabalho.

1.12 A relação de que trata o item anterior deverá ser mantida permanentemente atualizada pela CONTRATADA junto à fiscalização do contrato.

1.13 A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário.

1.14 A CONTRATADA deverá contar com escritório em um raio de 80 Km da sede do Município contratante

2. REQUISITOS

2.1. A mão de obra a ser disponibilizada pela CONTRATADA:

a) poderá ser de qualquer sexo, deverá ser alfabetizada (aceitável o Ensino Fundamental incompleto), e possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

b) deverá ter bons hábitos de higiene e boa apresentação pessoal; apresentar-se sempre devidamente uniformizados e de cabelos presos, unhas cortadas e limpas, sem anéis e adornos, não fazer uso de telefone celular, ressalvados casos de extrema necessidade; respeitar os servidores municipais, jamais envolver-se em assuntos que não lhe disser respeito, e manter sigilo sobre assuntos administrativos que cheguem ao respectivo conhecimento.



2.2 A empresa contratada deverá adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos para a execução de determinados serviços

2.2.1. Para a proteção de pedestres e veículos contra projeção de pedras e partículas provenientes de máquinas utilizadas em roçadas e cortes de grama, quedas de galhos e outros riscos inerentes devem ser utilizados meios de proteção como telas móveis, isolamento da área e sinalização.

3. RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Centro Administrativo	Av. Capivara, nº 1314 – Centro
02	Centro Comercial Arno Ellwanger	Av. Capivara, nº 1000 – Centro
03	Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assistência Social	Av. Capivara, nº 1450 – Centro
04	Secretaria Municipal de Saúde	Av. Capivara, nº 1221 – Centro e Rua Sertão Capivara, nº2699, Capivarinha
05	Centro de Agroecologia Jacob Klein	Estrada Geral Picada 48 Baixa, nº 1621 (divisa com Ivoti), Bairro Picada 48 Baixa
06	Escola Municipal de Ensino Infantil Pequeno Polegar	Rua Sertão Capivara, nº770, Centro
07	Escola Municipal de Ensino Infantil Paraíso dos Baixinhos	Rua Bom Retiro, nº 79, Bairro Feldmann
08	Escola Municipal de Ensino Infantil Gente Miúda	Estrada Geral 48 Baixa, nº 4305, fundos, Bairro 48 Baixa
09	Escola Municipal de Ensino Fundamental Menno Edgar Heinle	Rua Ruby Kney, s/n, Bairro Boa Vista
10	Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein	Rua Nova Prata, nº 101, Bairro Loteamento Feldmann





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

11	Escola Municipal de Ensino Fundamental Monteiro Lobato	Estrada Geral 48 Baixa, nº 4305, Bairro Picada 48 Baixa
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Nereu Ramos	Rua Sertão Capivara, nº 2205, Bairro Capivarinha
13	Praças Municipais	Locais diversos

4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

4.1.1 No caso de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) entrega, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.2 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- II. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- III. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- V. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.1.3 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



4.1.4 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 4.1.1 acima deverão ser apresentados.

4.1.5 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4.1.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

4.1.6 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT.

4.1.7 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

4.1.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

4.1.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

4.1.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.1.11 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas e/ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

4.1.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5. PLANILHA DE CUSTOS





A empresa deverá apresentar a tabela abaixo preenchida no momento da licitação.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	
Nº DO PROCESSO	
EDITAL Nº	Pregão eletrônico nº

I-Informação das prestações e serviços		Número	Por extenso
A	Do Serviço		
01	Jornada Semanal		
02	Convenção coletivaEscala de serviçoúmero de registro no M.T.E		
03	Tipo de serviçoTotal de horas mensais		
04	Quantidade de Funcionários		
05	Quantidade de Postos Licitados		
B	Salário Normativo e Dados Complementares		
01	Salário normativo da categoria		
02	Categoria Profissional/Função (serviços gerais/		
03	Data Base da Categoria		
04	Nº do Dissídio da Categoria Vigente		

II- Remuneração e Encargos			
A	Remuneração	Valor ou %	Por Posto
01	Salário Base(SB) conforme categoria		
02	Adicional de Insalubridade		
03	Adicional de Periculosidade		
04	Adicional Noturno-20%		
05	Adicional de Horas Extras + DSR-50%		
06	Repouso Intervalar		
	Total da Remuneração (A)		
B	Encargos Sociais (Incidentes sobre Remuneração)	Valor ou %	Por Posto
01	Previdência Social Patronal		





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

02	SESC		
03	SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro Acidente de trabalho/SAT/INSS		
08	SEBRAE		
	Total dos encargos sociais (B)		
C	Demais encargos Trabalhistas (incidentes sobre Remuneração)	Valor ou %	Por Posto
	Grupo C1		
01	13º Salário		
02	Férias (1/12+1/3)		
03	Auxílio Doença/Enfermidade		
04	Licença Maternidade /Paternidade		
05	Faltas Legais		
06	Acidente de trabalho		
	Total do Grupo C1		
	Grupo C2	Valor ou %	Por Posto
01	Aviso Prévio Indenizado/ Trabalhado		
02	Indenização Adsicional		
03	Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)		
04	Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)		
	Total do Grupo C2		
	Grupo C3	Valor ou %	Por Posto
01	Incidência dos encargos do Bloco B sobre os itens do Grupo C1 (% em equivalência à remuneração "A")		
02	Incidência FGTS sobre Aviso prévio indenizado		
03	Incidência FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho/ auxílio doença		





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

	Total do Grupo C3		
	Valor dos Encargos Trabalhistas (C1+C2+C3)		
	Valor da Remuneração + encargos (A+B+C)		

III-Gastos Extras		Valor ou %	Por Posto
01	Vale-transporte		
02	(-) Desconto Vale-Transporte		
03	Auxílio Alimentação média 22 dias		
04	(-) Desconto Auxílio Alimentação		
05	Plano de Benefícios Social e Familiar		
	Total dos Gastos Extras		

IV- Insumos		Valor ou %	Por Posto
01	Uniformes/pessoa/mês		
02	EPI / pessoa /mês		
	Total dos Insumos		

V- Custos indiretos, Tributos e Lucro		Valor ou %	Mensal
01	Custos/Despesas Indiretas		
02	PIS / Cofins		
03	ISSQN		
04	Lucro		

VI- Quadro Resumo com o Total de Gastos		Valor ou %	Por Posto
01	Remuneração e Encargos		
02	Gastos Extras		
03	Insumos		
04	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Preço Mensal do Contrato		



Valor Mensal por Posto de Trabalho- (função)	R\$
--	-----

6. FISCAIS DO CONTRATO:

Secretaria	Fiscal
Secretaria de Educação e Cultura	Maileni Rohde Erhart
Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e Inovação	Luiz Henrique Rodrigues Moreira.
Secretaria de Saúde:	Kelen Cristina Ramos dos Santos
Secretaria de Administração, Planejamento e Turismo e Secretaria da Fazenda	Thuane Vagner
Secretaria de Esportes e Lazer:	Bruno Baserga
Secretaria de Obras e Viação	Nelson Treuherz

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1) Conforme solicitação/necessidade da Administração.

2) Pagamento por transferência bancária, de acordo com aprovação do serviço prestado e emissão da respectiva nota fiscal, após a devida liquidação, em até 15 (quinze) dias.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria	Recurso	Despesa (3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ)
Secretaria da Educação e	20-MDE – Educação Infantil	526





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

Cultura:	20-MDE – Ensino Fundamental	508
Secretaria da Administração, Planejamento e Turismo	Recurso Livre	308
Secretaria da Saúde:	40- ASPS	609
Secretaria da Assistência Social, Econômico e Inovação	Recurso Livre	806
Secretaria de Esportes e Lazer	Recurso Livre	348 / 209
Secretaria de Obras e Viação	Recurso Livre	321

Lindolfo Collor, 22 de janeiro de 2025.

Tatiana Catia Grellmann Presser
Secretária Municipal de Educação
e Cultura

Guilherme Flores Heringer
Secretário Municipal de Desenv.
Social, Econômico e Inovação

Ana Paula de Oliveira Fuchs
Secretária Mun. da Administração,
Planejamento e Turismo

Sara Lamb Bohn
Secretária Municipal de Saúde

Bruno Baserga
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

Nelson Treuherz
Secretário Municipal de
Obras e viação





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO nº XX/2025

Edital nº 06/2025 – Pregão Eletrônico nº 04/2025 de XX/XX/2025.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**, com sede à Rua Av. Capivara, 1314 - Centro - Lindolfo Collor/RS, com inscrição no CNPJ nº 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Gaspar Behne**, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 04/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **XX/XX/2025**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, roçadas, podas e manutenção do paisagismo, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra, ao Município de Lindolfo Collor/RS, com a finalidade de suprir a necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, a fim de executar de forma plena e satisfatória as demandas da Administração, conforme Termo de Referência - **ANEXO IV** e Estudo Técnico Preliminar - **ANEXO VI**, e descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 06/2025, de XX de XX de 2025**, receberá o valor de R\$ (....) por hora, totalizando o valor de R\$ (.....), conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados.

4.3. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.4. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal nº 1.700, de 17/12/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

Categoria..... 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Secretaria	Recurso	Despesa
Secretaria da Educação e Cultura:	20-MDE – Educação Infantil/ Ensino Fundamental	526/508
Secretaria da Administração, Planejamento e Turismo	Recurso Livre	308
Secretaria da Saúde:	40- ASPS	609





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Assistência Social, Econômico e Inovação	Recurso Livre	806
Secretaria de Esportes e Lazer	Recurso Livre	348 / 209
Secretaria de Obras e Viação	Recurso Livre	321

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado sucessivamente por até 60 meses, conforme necessidade da Administração e desde que haja dotação orçamentária disponível.

7.2. Fica desde já autorizada a repactuação do contrato, mediante provocação do contratado e a demonstração analítica da variação dos custos de fornecimento da mão de obra, vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, nos termos do art. 6, inciso LIX, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 92, § 4º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. O objeto deste contrato deverá atender a todas as condições apresentadas no Termo de Referência - **ANEXO IV** e Estudo Técnico Preliminar - **ANEXO VI** do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando mensalmente, no envio da Nota Fiscal:

VI. Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, na competência anterior

VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

VIII. Certidão de regularidade do FGTS

IX. Comprovante de pagamento de salários e benefícios do mês de competência

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Maileni Rohde Erhart, Luiz Henrique Rodrigues Moreira, Kelen Cristina Ramos dos Santos, Thuane Vagner e Bruno Baserga

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio,



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

Lindolfo Collor/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXX

Asser Jurídico do Município

Gaspar Behne

Prefeito do Município de Lindolfo Collor

CONTRATANTE

XXXXXXXXX

XXXXXXXXX

XXXXXXXXX

Fiscais de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

(Nome da Empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A LICITANTE/CONTRATADA declara a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e dos índices de liquidez geral e liquidez corrente iguais ou superiores a 1,0 e índice de solvência geral igual ou superior a 1,1.

Nome da empresa:	
Balanço Patrimonial relativo ao ano:	
CÁLCULO DOS ÍNDICES	RESULTADO
LC= AC / PC igual ou superior a 1,0	
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP) igual ou superior a 1,0	
SG = A REAL / PC+ELP igual ou superior a 1,1	

Definições:

LC = avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46

www.lindolfocollor.rs.gov.br





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

SG = expressa a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo e Circulante PC = Passivo e Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total subtraído (-) dos valores não passíveis de conversão em dinheiro

(exemplos: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc)

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa E

contador).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO (nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico). (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos



Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46

www.lindolfocollor.rs.gov.br



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO CALENDÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NÃO TENHA ULTRAPASSADO A RECEITA BRUTA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A LICITANTE/CONTRATADA, enquadrada na condição de (ME/EPP), declara que no ano calendário da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	
Nº DO PROCESSO	
EDITAL Nº	Pregão eletrônico nº

I-Informação das prestações e serviços		Número	Por extenso
A	Do Serviço		
01	Jornada Semanal		
02	Convenção coletivaEscala de serviço de registro no M.T.E		
03	Tipo de serviçoTotal de horas mensais		
04	Quantidade de Funcionários		
05	Quantidade de Postos Licitados		
B	Salário Normativo e Dados Complementares		





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

01	Salário normativo da categoria		
02	Categoria Profissional/Função (serviços gerais/		
03	Data Base da Categoria		
04	Nº do Dissídio da Categoria Vigente		

II- Remuneração e Encargos			
A	Remuneração	Valor ou %	Por Posto
01	Salário Base(SB) conforme categoria		
02	Adicional de Insalubridade		
03	Adicional de Periculosidade		
04	Adicional Noturno-20%		
05	Adicional de Horas Extras + DSR-50%		
06	Repouso Intervalar		
	Total da Remuneração (A)		
B	Encargos Sociais (Incidentes sobre Remuneração)	Valor ou %	Por Posto
01	Previdência Social Patronal		
02	SESC		
03	SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro Acidente de trabalho/SAT/INSS		
08	SEBRAE		
	Total dos encargos sociais (B)		
C	Demais encargos Trabalhistas (incidentes sobre Remuneração)	Valor ou %	Por Posto
	Grupo C1		
01	13º Salário		
02	Férias (1/12+1/3)		
03	Auxílio Doença/Enfermidade		
04	Licença Maternidade /Paternidade		
05	Faltas Legais		
06	Acidente de trabalho		





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

	Total do Grupo C1		
	Grupo C2	Valor ou %	Por Posto
01	Aviso Prévio Indenizado/ Trabalhado		
02	Indenização Adicional		
03	Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)		
04	Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)		
	Total do Grupo C2		
	Grupo C3	Valor ou %	Por Posto
01	Incidência dos encargos do Bloco B sobre os itens do Grupo C1 (% em equivalência à remuneração "A")		
02	Incidência FGTS sobre Aviso prévio indenizado		
03	Incidência FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho/ auxílio doença		
	Total do Grupo C3		
Valor dos Encargos Trabalhistas (C1+C2+C3)			
Valor da Remuneração + encargos (A+B+C)			

	III-Gastos Extras	Valor ou %	Por Posto
01	Vale-transporte		
02	(-) Desconto Vale-Transporte		
03	Auxílio Alimentação média 22 dias		
04	(-) Desconto Auxílio Alimentação		
05	Plano de Benefícios Social e Familiar		
	Total dos Gastos Extras		

	IV- Insumos	Valor ou %	Por Posto
01	Uniformes/pessoa/mês		
02	EPI / pessoa /mês		
	Total dos Insumos		

	V- Custos indiretos, Tributos e Lucro	Valor ou %	Mensal
01	Custos/Despesas Indiretas		





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

02	PIS / Cofins		
03	ISSQN		
04	Lucro		

VI- Quadro Resumo com o Total de Gastos		Valor ou %	Por Posto
01	Remuneração e Encargos		
02	Gastos Extras		
03	Insumos		
04	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Preço Mensal do Contrato		

Valor Mensal por Posto de Trabalho- (função)	R\$
---	-----

Data

Assinatura do Responsável pela empresa ou contador

